

SOCIEDADE ESPÍRITA “OS MENSAGEIROS DA PAZ”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

A Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º – A SOCIEDADE ESPÍRITA “OS MENSAGEIROS DA PAZ”, fundada em onze de abril de um mil novecentos e treze, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 2519, bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto Social, denominada SEMP, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, em conformidade com a legislação vigente, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Artigo 2º – Os objetivos da SEMP são:

- a). O estudo teórico, experimental e prático do Espiritismo;
- b). O ensino do Espiritismo a todos os interessados;
- c). A pesquisa dos fenômenos espíritas e das suas consequências filosóficas e religiosas;
- d). A promoção humana, social e moral; dentro do que preceitua o Espiritismo.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos acima preconizados deverão ser observadas, basicamente, as obras codificadas por Allan Kardec e outras subsidiárias.

Artigo 3º – A SEMP terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

O Quadro Associativo

Artigo 4º – O quadro associativo da SEMP é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social, porém observadas as seguintes condições:

- a). Ser considerado maior de idade perante a Lei Brasileira;
- b). Ser espírita, dentro do que preceitua as obras da Codificação Espírita;
- c). Ser contribuinte com importância em dinheiro, mensalmente, em valor estabelecido ao seu critério;
- d). Ser admitido como associado pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º – São deveres do Associado:

- a). Estudar e praticar o Espiritismo;
- b). Participar efetivamente em todas as atividades e eventos da SEMP, colaborando e auxiliando no que lhe for possível;
- c). Conservar e respeitar todas as determinações dos órgãos diretivos da SEMP;
- d). Estar atualizado com as contribuições para a SEMP.

Artigo 6° – São direitos do Associado:

- a). Votar em cargos eletivos, desde que seja Associado há mais de 01 (um) ano e esteja em dia com a contribuição mencionada no artigo 8° deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral;
- b). Ser votado para os cargos eletivos desde que seja Associado há mais de 02 (dois) anos, tenha participação semanal efetiva nas atividades da SEMP, esteja em dia com a contribuição mencionada no artigo 8° deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral e submeta sua candidatura através de requerimento à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para que seja ratificada;
- c). Discutir e opinar durante a realização da Assembleia Geral;
- d). Ocupar cargos de designação dos Diretores (Vice-Diretor ou Coordenador-Geral), desde que seja associado há mais de 02 (dois) anos no caso de Vice-Diretor e há mais de 01 (um) ano no caso de Coordenador-Geral; e tenha participação semanal efetiva nas atividades da SEMP;
- e). Ocupar atividades auxiliares dentro dos Departamentos, áreas e setores.

Parágrafo 1° - O Associado que for funcionário ou contratado remunerado da SEMP, não poderá se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo 2° - É vetado a qualquer Associado ou frequentador da SEMP fazer campanha eleitoral nas suas dependências, e ou por meio de quaisquer mídias, em qualquer horário e/ou atividade, no período pré-eleitoral.

Artigo 7° – Todo Associado que por seus atos atentar contra os fins e objetivos da SEMP, ou que estabelecem os artigos deste Estatuto, ou deixar de ter participação efetiva, poderá ser excluído do Quadro Associativo, por determinação da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8° – O Associado que deixar de contribuir com a mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos e sem justificativa, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, perderá mandato e/ou cargo, na eventualidade de estar investido em algum.

Parágrafo 1° – A Tesouraria deverá comunicar formalmente o Associado da condição de inadimplência e sua consequência com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo 2° – As justificativas, se apresentadas pelo Associado, serão analisadas pela Diretoria Executiva, submetendo a deliberação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3° – Caso a pessoa queira retornar à condição de Associado, deverá requerer uma nova inscrição, passando a contar o registro a partir desta data.

CAPÍTULO III A Organização

Artigo 9º – São órgãos organizacionais da SEMP:

- a). Assembleia Geral;
- b). Conselho Deliberativo;
- c). Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Todos os cargos da Organização são voluntários, sem remuneração.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano, com atribuição de eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Artigo 11 – A Assembleia Geral é composta por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em pleno cumprimento dos seus deveres, de acordo com o artigo 6º alínea “a” deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Será considerada para cumprimento deste artigo a data de 31 de Outubro do ano da Assembleia Geral.

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, por convocação da Comissão Eleitoral composta por três membros do Conselho Deliberativo da SEMP, escolhidos através de votação entre os seus pares na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de setembro de cada ano eleitoral.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será secretariada pelo Secretário-Geral e presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral, escolhido através do voto dos Conselheiros, na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de setembro.

Parágrafo 2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, com a finalidade de eleição de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e respectivos suplentes nos anos ímpares, bem como, eleição dos membros da Diretoria Executiva, nos anos pares.

Parágrafo 3º – Os candidatos à Diretoria Executiva deverão formar chapa constituída por um candidato para cada um dos cargos de Diretor.

Parágrafo 4º – Na primeira eleição, a ser realizada no ano de aprovação deste Estatuto, serão eleitos tanto um terço dos Conselheiros quanto a Diretoria Executiva, sendo que esta última, excepcional e unicamente neste ano, será eleita para o período de 08 (oito) meses, em vez de 02 (dois) anos como nas eleições posteriores.

Parágrafo 5º – Os candidatos manifestarão seu interesse ao pleito através de requerimento entregue à Comissão Eleitoral durante o período de inscrição, que terá 30 (trinta) dias de duração e encerrar-se-á no dia 30 de Outubro do ano da eleição.

Parágrafo 6º – Os requerimentos dos candidatos serão analisados pela Comissão Eleitoral, conforme o artigo 6º, alíneas “a” e “d” deste Estatuto Social, até 31 de Outubro do ano da eleição.

Artigo 13 – Todos os atos da Assembleia Geral serão lavrados em Ata no próprio livro de Atas do Conselho Deliberativo da SEMP.

Artigo 14 – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

Artigo 15 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria simples de votos, em eleição secreta.

Parágrafo 1º – Em caso de empate nas eleições do Conselho Deliberativo, assumirá o Associado com inscrição mais antiga; em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva, será realizado um segundo turno, apenas com as duas chapas empatadas.

Parágrafo 2º – Todos os candidatos ao Conselho Deliberativo que receberem votos e não forem eleitos, serão considerados suplentes até a próxima eleição para preenchimento de vagas por vacância de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, seguindo-se a ordem de classificação e pelo período de tempo que resta para completar o mandato do Conselheiro que der a vacância.

Parágrafo 3º – Ao ocorrer uma vaga por vacância, esta deverá ser comunicada por carta ao Secretário-Geral, que a apresentará ao Conselho Deliberativo e convocará o suplente para participar da reunião subsequente.

Parágrafo 4º – O voto será pessoal, vedado o voto por procuração.

Artigo 16 – Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eleitos.

Parágrafo único – A posse dar-se-á em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, uma semana antes da Reunião Ordinária do mês de dezembro.

CAPÍTULO V

O Conselho Deliberativo

Artigo 17 – O Conselho Deliberativo é o órgão com atribuição de determinar e orientar as atividades da SEMP e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes na reunião e de conformidade com este Estatuto Social.

Parágrafo único – Caso um dos Conselheiros solicitar o voto secreto, esta decisão será tomada mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 – O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros, eleitos em Assembleia Geral e será presidido por um dos Conselheiros, em rodízio para cada reunião, por ordem alfabética entre os membros, com os recém-empossados inseridos no fim da lista.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo será convocado para Reunião Ordinária pelo Conselheiro responsável por presidi-la.

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos componentes e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples de seus membros.

Parágrafo 3º – Não havendo *quórum* necessário para a reunião, a mesma será suspensa e será realizada nova convocação, em dia e horário que proporcione a presença da maioria dos Conselheiros e deverá trazer inserida a observação de que, após 30 (trinta) minutos do horário, a reunião será realizada com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão seguir os procedimentos definidos em deliberação específica e registrados em Ata.

Parágrafo 5º – Os integrantes da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo como esclarecedores de suas atividades e para se tornarem cientes das deliberações, com direito a voto apenas os que forem membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - O Conselheiro não presidirá nenhuma reunião de Conselho Deliberativo enquanto ocupar um cargo de Diretor.

Artigo 19 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a). Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente toda vez que para tal for convocado por um dos Diretores ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- b). Aprovar regulamentos internos dos Departamentos da SEMP;
- c). Decidir sobre casos omissos deste Estatuto Social;
- d). Aprovar o relatório anual e trimestral das atividades da Diretoria Executiva;

- e). Aprovar a criação e extinção de cargos de empregados remunerados da SEMP;
- f). Autorizar previamente as despesas cujo valor unitário ultrapasse 04 (quatro) vezes o salário-mínimo federal, independente de parcela fracionada da compra;
- g). Reformular, em parte, este Estatuto Social, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h). Eleger, dentre seus membros, a Comissão Eleitoral conforme artigo 12 deste Estatuto Social;
- i). Eleger dentre seus membros, uma Comissão Fiscal composta de 03 (três) Conselheiros para análise das contas da SEMP;
- j). Aprovar os balancetes mensais, a cada trimestre, e o balanço anual no mês de março de cada exercício, todos apresentados pela Diretoria Executiva, com o parecer da Comissão Fiscal;
- k). Aprovar, durante a reunião ordinária do mês de dezembro dos anos pares e sempre que houver alguma alteração, os nomes para os cargos de Vice-Diretores e Coordenadores-Gerais escolhidos pelos Diretores eleitos;
- l). Nomear e exonerar o Secretário-Geral, o Tesoureiro-Geral, o Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro, dentre os associados com mais de 01 (um) ano;
- m). Nomear, no caso de vacância de um dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, um Conselheiro para assumir o cargo até o término da gestão de Diretoria;
- n). Notificar, em caso de descumprimento de algum dos artigos deste Estatuto por parte da Diretoria Executiva ou de um de seus membros, através de advertência votada pela maioria simples de seus integrantes presentes na reunião; a terceira advertência pelo mesmo motivo será passível de impedimento do membro advertido através de voto de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo;
- o). Criar, quando for necessário, comissões para análise de assuntos relevantes;
- p). Cumprir e zelar para que seja cumprido este Estatuto Social.

Artigo 20 – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 06 (seis) anos, com direito a concorrer à eleição após 02 (dois) anos do término do último mandato.

Parágrafo 1º – Quando houver vacância de um dos membros do Conselho Deliberativo, esta será preenchida em conformidade com o artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Será considerado um mandato para o Conselheiro suplente quando ele permanecer no cargo pelo menos 02 (dois) anos.

Artigo 21 – Considerar-se-á, automaticamente, vaga no Conselho Deliberativo, quando um dos seus membros:

- a). Não assumir o mandato de Conselheiro;
- b). Desencarnar;
- c). Renunciar;
- d). Não mantiver sua mensalidade em dia conforme preceitua o artigo 8º deste Estatuto Social;
- e). Deixar de comparecer a no mínimo uma atividade voluntária semanal por mais de 02 (dois) meses, salvo se apresentar atestado médico deste período;

f). Deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Serão consideradas faltas justificáveis: doenças do Conselheiro ou familiar próximo; desencarne de familiares; participação de eventos espíritas na SEMP ou em outras instituições, representando a SEMP.

Artigo 22 – Considerar-se-á vaga no Conselho Deliberativo, após deliberação de seus membros, quando um dos seus Conselheiros:

- a). Patrocinar, direta ou indiretamente, qualquer causa contrária à SEMP, a organizações congêneres, ou às Federações Espíritas Estaduais e à Brasileira, visando causar danos ou prejuízos morais e ou materiais a essas entidades;
- b). Colocar-se em flagrante oposição ao Espiritismo, por fato evidente, inclusive à prática ou aceitação de outras crenças que impliquem tacitamente, em abdicação de suas convicções espíritas.

CAPÍTULO VI

A Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da SEMP e suas atividades, tudo providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, os Regulamentos e as Deliberações do Conselho Deliberativo da SEMP.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é composta de 04 (quatro) membros efetivos: Diretor Administrativo, Diretor de Divulgação, Diretor de Integração e Orientação Doutrinária, Diretor de Bem-Estar e Promoção Social; e 04 (quatro) Vice-Diretores, um para cada uma das Diretorias, escolhidos pelos Diretores e submetidos à aprovação pelo Conselho Deliberativo, todos com mais de 02 (dois) anos de associados.

Artigo 25 – Os Diretores serão eleitos de acordo com o artigo 6º, alínea “b” deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, com exceção do primeiro ano deste Estatuto Social, em que o mandato será de 08 (oito) meses.

Parágrafo 2º – Será permitida a reeleição de cada Diretor por duas vezes consecutivas na mesma Diretoria, com direito a concorrer à eleição para esta Diretoria após 02 (dois) anos do término do terceiro mandato, ou para outra Diretoria na eleição seguinte.

Parágrafo 3º – Será permitido o acúmulo de funções de Diretor e Conselheiro.

Artigo 26 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a). Elaborar regulamentos internos de cada uma das Diretorias;

- b). Elaborar o planejamento anual das atividades da SEMP e atualizações trimestrais;
- c). Elaborar relatórios trimestrais das atividades para aprovação nas reuniões ordinárias;
- d). Reunir-se ordinariamente junto com o Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, toda vez que for convocada por um de seus Diretores;
- e). Elaborar organograma anual detalhado com nomes e funções da coordenação de todas as atividades ocupadas por voluntários;
- f). Convocar, através do Secretário-Geral, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, quando houver questões relevantes que necessitem aprovação deste;
- g). Nomear um coordenador-geral para cada uma das áreas, setores e departamentos das Diretorias;
- h). Admitir associados da SEMP;
- i). Excluir associados da SEMP;
- j). Admitir e demitir os empregados remunerados da SEMP;
- k). Informar ao Conselho Deliberativo quando houver necessidade de afastamento temporário de um dos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – As atribuições da Diretoria Executiva descritas acima, com exceção da alínea “h”, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo da SEMP.

Parágrafo 2º – As decisões que envolvam mais de uma Diretoria serão tomadas em reunião mediante o voto dos Diretores; em caso de vacância de um Diretor, o Vice-Diretor votará em seu lugar.

Parágrafo 3º – O Secretário-Geral terá uma semana para elaborar a Ata da reunião e repassá-la aos demais membros da Diretoria para concordância ou retificação e a Ata definitiva será divulgada aos Conselheiros, através dos endereços eletrônicos, no prazo máximo de 10 dias após a sua concordância.

Artigo 27 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a). Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). Representar a SEMP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral nas suas relações, tudo de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro;
- c). Delegar poderes ou constituir procuradores em documento assinado conjuntamente com o Tesoureiro, sujeito a homologação posterior do Conselho Deliberativo;
- d). Firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, observando-se o valor mencionado na alínea “f” do artigo 19 deste Estatuto Social;
- e). Superintender as atividades dos Coordenadores-Gerais dos departamentos de Patrimônio e de Recursos Humanos;

- f). Designar e exonerar um coordenador-geral para cada um dos Departamentos citados na alínea “d” deste artigo, tudo em conformidade com a alínea “d” do artigo 6º e alínea “k” do artigo 19 deste Estatuto Social;
- g). Designar e exonerar um assessor jurídico, se considerar necessário, devendo este ser associado há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º – Todas as procurações ou delegações de poderes deverão possuir prazos determinados e, nunca poderão ser superiores ao mandato do Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º – Todos os movimentos financeiros serão feitos em conta conjunta da SEMP assinadas pelo Diretor Administrativo e o Tesoureiro-Geral.

Parágrafo 3º – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Parágrafo 4º – É atribuição do Coordenador-Geral do Patrimônio, auxiliar o Diretor Administrativo nas seguintes funções:

- a). Administrar todos os bens patrimoniais da SEMP, incluindo prediais, elétricos, móveis, eletrônicos e informática;
- b). Gerenciar manutenções prediais e estruturais, preventivas ou reparadoras;
- c). Gerenciar a manutenção de móveis, eletrônicos, informática e materiais de uso em todas as atividades da SEMP;
- d). Manter cadastro atualizado dos bens da SEMP;
- e). Administrar o estacionamento interno da SEMP, com regras claras para a aquisição de vagas e lista de pretendentes mantida em Edital, por ordem conforme estas regras;
- f). Promover a segurança e a proteção predial da SEMP;
- g). Sugerir, ao Diretor e posteriormente à Diretoria Executiva, reforma no imóvel da SEMP, que se for aprovada deverá ser submetida à autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º – É atribuição do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, auxiliar o Diretor Administrativo nas seguintes funções:

- a). Contratar e demitir funcionários assalariados, bem como definir atribuições, horários e salários;
- b). Criar banco de dados de voluntários para suprir todas as atividades da SEMP que necessitem de voluntários;
- c). Cadastrar todos voluntários que exerçam atividades na SEMP, obtendo assinaturas de autorizações legais (Termo de Voluntariado);
- d). Propor ao Conselho Deliberativo, com autorização prévia do Diretor Administrativo, a criação e extinção de empregos remunerados na SEMP.

Artigo 28 – São atribuições do Diretor de Divulgação:

- a). Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). Superintender todos os trabalhos das áreas de Comunicação e Difusão;
- c). Designar e exonerar um Coordenador-Geral para cada uma das áreas citadas na alínea “b” deste artigo, tudo em conformidade com a alínea “d” do artigo 6º e alínea “k” do artigo 19 deste Estatuto Social.

- d). Cuidar dos interesses do Espiritismo e sua divulgação;
- e). Representar a SEMP dentro ou fora dela, em todas as ocasiões em que o tema seja a divulgação doutrinária, ou designar um representante para tal.

Parágrafo 1º – É atribuição do Coordenador-geral de Comunicação, auxiliar o Diretor de Divulgação nas seguintes funções:

- a). Dirigir e delegar os trabalhos aos coordenadores de cada um dos setores sob sua responsabilidade, tais como palestras públicas e manuseio de equipamento necessário à sua divulgação, informativo doutrinário impresso e eletrônico, divulgações através do site e outras mídias sociais;
- b). Elaborar o calendário de palestras bimestrais e repassá-las previamente ao Diretor para aprovação;
- c). Repassar previamente ao Diretor, para análise, todas as informações a serem divulgadas;
- d). Coordenar seminários e encontros doutrinários quando solicitado pelo Diretor.

Parágrafo 2º – É atribuição do Coordenador-Geral de Difusão, auxiliar o Diretor de Divulgação nas seguintes funções:

- a). Administrar a Livraria, incluindo aquisição e vendas de livros, apostilas, revistas e material de áudio e vídeo, com autorização do Diretor e em conformidade com o Espiritismo;
- b). Administrar a Biblioteca e a Videoteca;
- c). Prestar contas da receita e despesa para o Diretor.

Artigo 29 – São atribuições do Diretor de Integração e Orientação Doutrinária:

- a). Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). Superintender todos os trabalhos das áreas de Estudo, Atendimento Espiritual, Prática Medianímica e do Departamento de Orientação à Infância e Juventude na SEMP;
- c). Designar e exonerar um Coordenador-Geral para cada uma das áreas e departamento citados na alínea “b” deste artigo, tudo em conformidade com a alínea “d” do artigo 6º e alínea “k” do artigo 19 deste Estatuto Social.
- d). Cuidar dos interesses da Doutrina e sua propagação, manter sua unidade pela conservação da integridade dos princípios reconhecidos e o desenvolvimento de suas consequências;
- e). Incentivar e promover o estudo dos princípios novos, em conformidade com as orientações da Doutrina;
- f). Fornecer assistência doutrinária, quando solicitada, e orientação doutrinária, quando houver evidência do não cumprimento dos objetivos especificados no Estatuto, a todas as Diretorias;
- g). Promover a integração entre as três Diretorias;
- h). Representar a SEMP dentro ou fora dela, em todas as ocasiões em que o tema seja doutrinário e nas reuniões de assuntos doutrinários da URE-Leste e da FEP, ou designar um representante para tal.

Parágrafo 1º – É atribuição do Coordenador-Geral de Estudos, auxiliar o Diretor de Integração e Orientação Doutrinária nas seguintes funções:

- a). Elaborar o calendário anual dos estudos na SEMP, sendo que novos cursos só poderão ser implantados após autorização do Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo;
- b). Elaborar o calendário anual de reciclagens em conjunto com o Coordenador-Geral do Atendimento Espiritual;
- c). Designar coordenadores e auxiliares para cada curso ou grupo de estudo;
- d). Manter cadastros atualizados de participantes de curso ou grupo de estudo;
- e). Sugerir, ao Diretor, eventos, pesquisas e aprimoramentos em sua área de atuação.

Parágrafo 2º – É atribuição do Coordenador-Geral do Atendimento Espiritual, auxiliar o Diretor de Integração e Orientação Doutrinária nas seguintes funções:

- a). Organizar e manter a integração das atividades de Acolhimento, Atendimento Fraternal, Evangelhoterapia, Irradiação, Vibração, Passes, Tratamento pelo Magnetismo e demais atividades que tenham como objetivo o amparo espiritual;
- b). Designar coordenadores para cada uma das atividades citadas na alínea anterior, nos diversos turnos;
- c). Supervisionar os registros dos atendimentos em fichas e no sistema informatizado, disponibilizando os dados para o Diretor, com objetivos de estudo, pesquisa e aprimoramento;
- d). Sugerir, ao Diretor, eventos, pesquisas e aprimoramentos em sua área de atuação;
- e). Promover o treinamento e reciclagem dos voluntários da sua área, com anuência do Diretor.

Parágrafo 3º – É atribuição do Coordenador-Geral da Prática Medianímica, auxiliar o Diretor de Integração e Orientação Doutrinária nas seguintes funções:

- a). Coordenar todos os grupos mediúnicos da SEMP;
- b). Organizar novos grupos apenas após um estudo de disponibilidade de sala por horário, autorização do Diretor e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c). Manter cadastros atualizados dos grupos com todos os participantes;
- d). Promover encontros fraternos de reciclagens e atualizações;
- e). Designar, em conjunto com a coordenação do 2º ano de COEM, estudantes que concluíram este curso com bom aproveitamento para integrarem os grupos atuantes, em conformidade com as necessidades e o perfil de mediunidade de cada um, com a anuência do Diretor.

Parágrafo 4º – É atribuição do Coordenador-Geral do Departamento de Orientação à Infância e Juventude, auxiliar o Diretor de Integração e Orientação Doutrinária nas seguintes funções:

- a). Designar um coordenador para a Infância e outro para a Juventude;
- b). Elaborar programação anual de atividades para atender às necessidades de aprendizado para cada faixa etária, de zero a vinte e um anos, em conformidade com o Espiritismo;
- c). Capacitar evangelizadores e auxiliares para as diversas turmas;
- d). Promover a reciclagem e encontros da sua área, com anuência do Diretor.

Artigo 30 – São atribuições do Diretor de Bem-Estar e Promoção Social:

- a). Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SEMP;
- b). Superintender todos os trabalhos relativos à promoção humana, social e moral no campo da Assistência Social, constituídos dos setores de Arrecadação, Promoção Humana, Assistência Interna e Assistência Externa;
- c). Designar e exonerar um Coordenador-Geral para cada um dos setores citados na alínea “a” deste artigo, tudo em conformidade com alínea “d” do artigo 6º e alínea “k” do artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – É atribuição do Coordenador-Geral de Arrecadação, auxiliar o Diretor de Bem-Estar e Promoção Social nas seguintes funções:

- a). Selecionar objetos doados, cadastrando e direcionando os itens para vendas no brechó ou bazar, doações internas e externas ou venda pública através de lances;
- b). Promover vendas no brechó, bazar de artesanatos e vendas públicas através de lances.

Parágrafo 2º – É atribuição do Coordenador-Geral de Promoção Humana, auxiliar o Diretor de Bem-Estar e Promoção Social nas seguintes funções:

- a). Eventos culturais e artes espíritas;
- b). Cursos diversos visando à promoção social;
- c). Grupos de idosos e artesanatos;
- d). Integração com as atividades doutrinárias.

Parágrafo 3º – É atribuição do Coordenador-Geral de Assistência Interna, auxiliar o Diretor de Bem-Estar e Promoção Social na coordenação de atividades assistenciais aos associados, participantes de grupos de estudo, trabalhadores voluntários e frequentadores da SEMP.

Parágrafo 4º – É atribuição do Coordenador-geral de Assistência Externa, auxiliar o Diretor de Bem-Estar e Promoção Social nas seguintes funções:

- a). Coordenar atividades assistenciais a necessitados da comunidade que buscam a SEMP, como distribuição de alimentos e cestas básicas, agasalhos novos e usados recebidos do setor de Arrecadação;
- b). Amparo material a gestantes carentes, com doação de enxoval e encaminhamento ao Atendimento Espiritual quando necessário;
- c). Campanhas assistenciais, com anuência do Diretor.

Artigo 31 – Considerar-se-á, automaticamente, vaga na Diretoria Executiva, quando um dos seus membros:

- a). Não assumir o mandato;
- b). Renunciar;
- c). Desencarnar;
- d). Deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas, dentro do período anual de cada exercício;
- e). Deixar de ter participação semanal efetiva nas atividades da SEMP, por um período superior a 02 (dois) meses, sem justificativas apresentadas ao Conselho Deliberativo.

f). Não mantiver sua mensalidade em dia conforme preceitua o artigo 8º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Serão consideradas faltas justificáveis: doenças do membro da Diretoria ou familiar próximo; desencarne de familiares; participação de eventos espíritas na SEMP ou em outras instituições, representando a SEMP.

Parágrafo 2º – No caso de vacância nos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Deliberativo nomeará um dos seus membros conforme alínea “m” do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 32 – Considerar-se-á vaga na Diretoria Executiva, após deliberação de seus membros e do Conselho Deliberativo, quando um dos membros:

- a). Patrocinar, direta ou indiretamente, qualquer causa contrária à SEMP, a organizações congêneres, ou às Federações Espíritas Estaduais e à Brasileira, visando causar danos ou prejuízos morais e ou materiais a essas entidades;
- b). Colocar-se em flagrante oposição ao Espiritismo, por fato evidente, inclusive à prática ou aceitação de outras crenças que impliquem tacitamente, em abdicação de suas convicções espíritas.

Artigo 33 – São atribuições de cada um dos Vice-Diretores:

- a). Substituir o respectivo Diretor nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos;
- b). Assumir qualquer uma das coordenadorias da Diretoria em que atua, quando convidado pelo respectivo Diretor.

CAPÍTULO VII

A Tesouraria, a Receita e a Despesa

Artigo 34 – A Tesouraria tem por fim prover a contabilidade e realizar a arrecadação e os pagamentos financeiros da SEMP, em conformidade com as determinações estatutárias, os Regulamentos e as Deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 – A Tesouraria é composta de um Tesoureiro-Geral e um Vice-Tesoureiro, que devem ser associados há mais de 01 (um) ano escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SEMP.

Artigo 36 – São atribuições do Tesoureiro-Geral:

- a). Manter em ordem todos os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b). Assinar com o Diretor Administrativo, todos os documentos que representam valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c). Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d). Não manter no caixa da SEMP importância superior a 04 (quatro) salários-mínimos federais em espécie, em conformidade com o artigo 19, alínea “f”;
- e). Organizar o Balanço Geral do ano fiscal, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- f). Receber os valores dos aluguéis, mensalidades e doações da SEMP.

Artigo 37 – São atribuições do Vice-Tesoureiro:

- a). Substituir o Tesoureiro-Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b). Auxiliar o Tesoureiro-Geral no desempenho de suas atividades.

Artigo 38 – A Receita é constituída de numerário recebido e aceito pela SEMP e assim escriturado:

- a). Contribuição mensal do quadro associativo;
- b). Donativos, doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e outros similares provindos de fontes diversas;
- c). Produtos de atividades e campanhas promovidas pelas Diretorias da SEMP;
- d). Renda proporcionada pelo aluguel de imóveis;
- e). Renda resultante de aplicação em cadernetas de poupanças e outros títulos de idênticas garantias;
- f). Renda proporcionada pela venda pública através de lance e bazar beneficente;
- g). Rendas eventuais.

Artigo 39 – A Despesa é constituída de numerário despendido pela SEMP e assim escriturado:

- a). Conservação de bens móveis e imóveis;
- b). Encargos sociais;
- c). Salários de empregados;
- d). Encargos provenientes do uso de bens móveis e imóveis;
- e). Difusão doutrinária;
- f). Beneficência e assistência sociais;
- g). Construções civis;
- h). Administração e manutenção;
- i). Outras obrigações.

Parágrafo 1º – Todos os comprovantes de despesa deverão ser assinados pelo Diretor responsável, arquivados na Tesouraria e posteriormente submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Despesa acima de 04 (quatro) salários mínimos federais deverá estar em conformidade com a alínea “f” do artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – Todas as despesas deverão obrigatoriamente obedecer aos princípios contabilmente aceitos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII **A Secretaria**

Artigo 40 – A Secretaria tem por fim prover o arquivamento de documentos fiscais, históricos e Atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Artigo 41 – A Secretaria é composta de um Secretário-Geral e um Vice-Secretário, que devem ser associados há mais de 01 (um) ano escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SEMP.

Artigo 42 – São atribuições do Secretário-Geral:

- a). Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da SEMP;
- b). Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo administrativo, o arquivo histórico, livros de Atas e todo o material pertencente à Secretaria, ao cadastramento de voluntariado e de participantes de cursos e atividades da SEMP;
- c). Designar coordenadores para cada um dos setores citados na alínea anterior;
- d). Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- e). Fazer e assinar, por delegação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os editais, avisos de convocação e outros;
- f). Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas;
- g). Elaborar a relação dos associados da SEMP em gozo de pleno direito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia Geral, e que será exposta em edital da SEMP;
- h). Ratificar e fornecer relação dos candidatos aos cargos eletivos da SEMP, que será exposta em Edital para a Assembleia Geral.

Artigo 43 – São atribuições do Vice-Secretário:

- a). Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b). Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IX O Patrimônio

Artigo 44 – O Patrimônio da SEMP é constituído por todos os bens arrecadados e/ou adquiridos, ou que venham a sê-lo na forma da Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por “bens” tudo aquilo de propriedade da SEMP, tais como: imóveis, móveis, utensílios, máquinas, veículos, títulos e demais pertences.

Artigo 45 – Os bens imóveis são inalienáveis, salvo em casos excepcionais, quando poderão ser vendidos, permutados ou constituídos em ônus; para tanto será necessária à autorização do Conselho Deliberativo da SEMP, sendo as decisões tomadas pela unanimidade de seus membros.

Artigo 46 – Em caso de desapropriação de bens imóveis, o produto desse ato será aplicado imediata e integralmente no patrimônio da SEMP ou em aquisição de novos bens semelhantes.

Artigo 47 – A administração dos bens será exclusiva competência e responsabilidade da Diretoria Executiva da SEMP.

Artigo 48 – No caso de dissolução social, o patrimônio da SEMP será destinado integralmente à Federação Espírita do Paraná (FEP).

CAPÍTULO X A Transição

Artigo 49 – Durante o período que se segue ao registro deste Estatuto até a data da posse da nova Diretoria Executiva e dos novos membros do Conselho Deliberativo da SEMP, será mantida a administração na forma da Organização anterior, porém qualquer decisão da Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente obedecer a este Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral será escolhida durante a reunião de aprovação deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A data de posse da nova Diretoria Executiva e de um terço do Conselho Deliberativo eleitos será realizada em reunião extraordinária no dia 11 de abril 2018.

Parágrafo 3º – A programação de cursos, palestras e estudos será realizada em conjunto entre a Diretoria Executiva atual e a eleita e apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação na reunião ordinária de dezembro de 2017.

CAPÍTULO XI As Disposições Gerais

Artigo 50 – Este Estatuto Social é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito:

- a). À natureza Espírita da SEMP;
- b). À orientação doutrinária Kardecista;
- c). À não vitaliciedade de seus cargos diretivos;
- d). Ao uso e destinação de seu patrimônio.

Artigo 51 – A dissolução da SEMP se dará exclusivamente por decisão unânime dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SEMP, em reunião conjunta, fato que deverá ser comunicado à Federação Espírita do Paraná (FEP).

Artigo 52 – A SEMP, como entidade filiada à Federação Espírita do Paraná (FEP), a ela deve respeito, prestigiando e apoiando às suas atividades, no entanto mantendo sua autonomia de atuação e interpretação doutrinária, como instituição espírita independente.

Artigo 53 – Os Associados, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto Social.

Artigo 54 – Os objetivos da SEMP consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto serão atingidos pelos seus Associados sem que para isso seja

necessária obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma, vedado, aos seus membros remuneração a qualquer título.

Artigo 55 – A SEMP considera datas festivas:

- a). 31 de março – desencarnação de Allan Kardec;
- b). 11 de abril – fundação da SEMP;
- c). 18 de abril – publicação de “O Livro dos Espíritos”;
- d). 03 de outubro – nascimento de Allan Kardec;
- e). 25 de dezembro – nascimento de Jesus Cristo.

Artigo 56 – A SEMP manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social.

Artigo 57 – Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da SEMP em 22 de setembro de 2017 e entrará em vigor a partir da data de seu registro, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro próprio de Atas e registrado no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único – Fica revogado o Estatuto anterior, aprovado em reunião do Conselho de 15 de junho de 2012 e registrado no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Daniel Spencoski
Presidente da reunião extraordinária
do Conselho Deliberativo de
22 de setembro de 2017

Sonia Cabral Merlin
Secretária da reunião extraordinária
do Conselho Deliberativo de
22 de setembro de 2017

André Luiz Saad Vieira – Conselheiro

José Pereira da Silva – Conselheiro

Luiz Carlos Pasqual – Conselheiro

Oscar José Veiga - Conselheiro